

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.138, DE 05 DE MAIO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 010/2025- do Legislativo, de autoria do
Vereador Leandro Dantas*

Fls. Nº	14
Proc. Nº	536/2025

DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DE REGRAS E DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO DE DIREITOS DE NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE BARUERI.

WILSON ZUFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º A concessão de direitos de nomeação (naming rights) de espaços e equipamentos públicos municipais no município de Barueri, com o município de Barueri, com o objetivo de captação de recursos e incentivo a investimentos privados para manutenção, modernização e ampliação dos referidos bens, deverá observar as regras e diretrizes estabelecidas nesta lei.

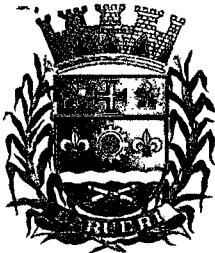
Parágrafo único. A concessão dos direitos de nomeação não implica na transferência da propriedade ou gestão dos equipamentos públicos, cabendo ao município manter a titularidade dos bens.

CAPÍTULO II DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E ESPAÇOS ABRANGIDOS

Art. 2º São passíveis de concessão os direitos de nomeação dos seguintes equipamentos/órgãos públicos municipais.

- I – arena, ginásios, estádios e centros esportivos;
- II – teatro, casas de cultura e centros culturais;
- III – parques e praças públicas;
- IV – terminais rodoviários e estações de transporte público;
- V – outros espaços públicos de relevante interesse municipal, conforme deliberação do Poder Executivo.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 3º A concessão dos *naming rights* será realizada mediante procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.



CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

Art. 4º Os concessionários que adquirirem os direitos de nomeação deverão:

- I – respeitar o interesse público e a legislação municipal, estadual e federal aplicável;
- II – contribuir para a manutenção, reforma ou modernização do espaço público objeto da concessão, conforme previsto no contrato;
- III – manter a identidade visual e a integridade do bem público, sem descaracterizá-lo;
- IV – submeter previamente à Prefeitura todas as alterações de comunicação visual e publicidade relativas à nomeação do espaço.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E RECISÃO DA CONCESSÃO

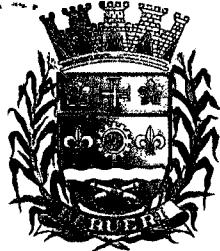
Art. 5º O prazo máximo para a concessão dos naming rights será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, conforme previsto no contrato.

Art. 6º O contrato de concessão de direitos de nomeação (*naming rights*) poderá ser rescindido pelo Poder Público nos seguintes casos:

- I – descumprimento das obrigações contratuais;
- II – práticas que comprometam a integridade moral, social ou ambiental do município;
- III – necessidade de interesse público devidamente justificada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

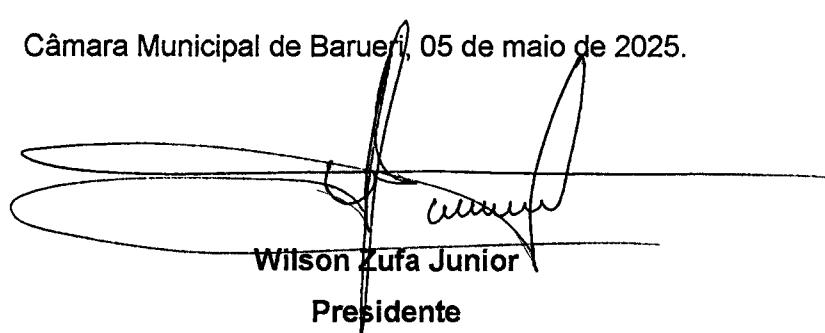
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 7º Os valores arrecadados com a concessão dos naming rights serão destinados, prioritariamente, à manutenção e aprimoramento dos próprios equipamentos públicos concedidos, podendo ser revestidos para outras áreas conforme deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 05 de maio de 2025.



Wilson Zufa Junior
Presidente

